



LEI Nº 4.535, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o evento CAFÉ DE CAMBONA DA APARECIDA da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida – Distrito Sossego, no calendário oficial de eventos do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído que o evento **3º CAFÉ DE CAMBONA DA APARECIDA** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida – Distrito Sossego, seja incluído no calendário oficial de eventos do Município, sempre no segundo sábado do mês de agosto.

Art. 2º A organização do evento é de responsabilidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora Aparecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

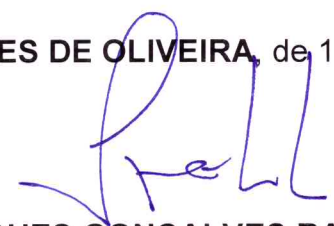
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, de 12 de agosto de 2022.



JÂNIO FERNANDO BONES

Secretário de Governo e Relações Institucionais



JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

